

Dr. Claudio Vitorio Rymza
Médico do Trabalho
CRM / RS 5990
CPF 136.878.160-87

Dr. Ricardo Hodara
Psicólogo
CRP 10008-07
CPF 335794400-63

Horário: 8:00 às 17h00
Abrimos ao meio-dia

 **MEDICINA DO TRABALHO
E SAÚDE OCUPACIONAL**

Nº 400948

Rua Vigário José Inácio, 368 1º andar
CEP 90020-110
Porto Alegre • Rio Grande do Sul
Fone: (51) 3023.5273
medicosdotrabalho@gmail.com
www.medicosdotrabalho.com.br

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO)

Empregador: CNPJ/CEI/CPF: 10.439.655/0001-14
PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA
Nome do Empregado: DANIEL ANTUNES DA SILVA SOUZA
Data de Nascimento: 26/04/1988 Identificação: RG 1095711097 / CPF 013.708.210-00

☒ Admissional

☐ Periódico

☐ Retorno ao Trabalho

☐ Demissional

☐ Mudança de função

Para a função de:
BOMBEIRO HIDRAULICO

Inapto ☐

Riscos ocupacionais e exames complementares

ERGONOMIA: POSTURAL

RISCO OCUPACIONAL
FÍSICO: ruído,
umidade

Médico Responsável:
Dr. Claudio Vitorio Rymza
CRM / RS 5990 DNMST / MT 1969
REGISTRADO COMO MÉDICO DO TRABALHO NO CRM / RS SOB Nº 1565
não necessariamente incluído PCMSO e PPRA

Declaro que as informações prestadas ao
médico são verdadeiras e que recebi a 2ª via
do Atestado de Saúde Ocupacional

Dr. Claudio Vitorio Rymza
CRM/RS 5990
Registrado como Médico do Trabalho
CRM/RS sob nº 1565

Daniel Antunes Da Silva Souza
Assinatura do Empregado

Porto Alegre,

08/10/2020

Liana Fernandes
MÉDICA
CRMERS 2

Médico Examinador

A

REGISTRO DE EMPREGADO

Folha: 000001

Empregador

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA

CNPJ

10.439.655/0001-14

Endereço

Rua ALVARO COSTA

Número
14

Complemento

Bairro
CENTRO

Cidade

RIO GRANDE

Estado
RSCEP
96201560Telefone
(53)3230-0756Código
9894310Contrato
9894297Nome Trabalhador
DANIEL ANTUNES DA SILVA SOUZA

Filiação

Pai
VILMAR DA SILVA SOUZAMãe
TERESA ANTUNES DA SILVA

Nascimento

Data Nascimento
26/04/1988Raça/Cor
BrancaSexo
MasculinoDeficiente
NãoTipo Deficiência
Não portadorNacionalidade
Brasileira

Chegada ao Brasil

Naturalidade
PORTO ALEGREEstado
RS

Tipo Sanguíneo

Documentos

C.P.F.
013.708.210-00Cédula de Identidade
1095711097Data Emissão
04/09/2013Órgão
SSPHabilitação
06837331049Categoria
BValidade
09/11/2021

Carteira Profissional

Série

Dígito

Data Emissão

UF

Carteira Reservista
302626

Registro Profissional

Órgão

Nº Título de Eleitor
096807820426Cidade de Votação
PORTO ALEGREEstado
RSZona
159Seção
139Grau de Instrução
Ensino médio comp.

RIC

Passaporte

Nº do PIS
129.348.926.80

Banco do PIS

Data Cadastro PIS

Nº conta FGTS

Data Opção
21/10/2020Estado Civil
Casado

Certidão Tipo

Certidão Livro

Certidão Folha

Certidão Matrícula

Endereço

Endereço
Rua RUA UMNúmero
235Complemento
VILABairro
JARDIM CASTELOCidade
VIAMAOEstado
RSCEP
94515030

Telefone

Endereço Eletrônico

Celular

Contrato

Data Admissão
21/10/2020Data Experiência
19/11/2020

Data Promoção

Categoria
101 - Empregado - Geral, inclusive o empregado público da administraçãoCargo/Nivelamento
BOMBEIRO HIDRAULICOCBO
724110Salário Inicial
R\$ 1.375,20Tipo de Salário
MensalForma de Pagamento
Depósito em Banco

Dados Bancários

Insalubridade
20%

Periculosidade

Comissão

Sindicato
MTE

Centro de Custo

Localização

17 - PORTO ALEGRE

Horário Trabalho

44 HORAS SEMANAIS

DIA VARIÁVEL: 00:00-00:00 00:00-00:00

Rescisão

Data Rescisão

Aviso Prévio

Saldo FGTS

Maior Remuneração

Recolheu FGTS na GRRF

Causa da Rescisão

Polegar Direito

Data e assinatura do trabalhador na ocasião da admissão
RIO GRANDE / RS, 21 de Outubro de 2020

DANIEL ANTUNES DA SILVA SOUZA
DANIEL ANTUNES DA SILVA SOUZA

AUTENTICAÇÃO

REGISTRO DE EMPREGADO

Folha: 000002

Empregador

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA

CNPJ

10.439.655/0001-14

Endereço

Rua ALVARO COSTA

Número

14

Complemento

Bairro

CENTRO

Cidade

RIO GRANDE

Estado

RS

CEP

96201560

Telefone

(53)3230-0756

Código
9894310Contrato
9894297

Nome Trabalhador

DANIEL ANTUNES DA SILVA SOUZA

BENEFICIÁRIOS

Nome	Parentesco	Data Nascimento	I.R.F.	S. Fam.	Creche	Pensão

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Período	Sindicato	Importância

FÉRIAS

Período Aquisitivo	Período de Gozo

ALTERAÇÕES DE CARGO E SALÁRIO

Data	Cargo ou Nivelamento	Salário	Tipo	Motivo Alteração
21/10/2020	BOMBEIRO HIDRAULICO	R\$ 1.375,20	M	CONTRATO INICIAL

ADVERTÊNCIAS E SUSPENSÕES

Data	Descrição

AFASTAMENTOS

Data Saída	Data Retorno	Motivo

TRANSFERÊNCIAS

ORIGEM			DESTINO		
Data Saída	SEFIP Saída	Empresa / Filial	Data Entrada	SEFIP Entrada	Empresa / Filial

Juliana da Silva Santos
Preposta
Pedro Reginaldo de Albernaz
Faria e Fagundes Ltda.
CNPJ: 10.439.655/0001-14

Polegar Direito

Daniel Antunes Da Silva Souza

DANIEL ANTUNES DA SILVA SOUZA



CONTRATO DE TRABALHO

Por este particular instrumento contratual de trabalho, firmado entre partes, de um lado, **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA**, empresa estabelecida em RIO GRANDE, a ALVARO COSTA, 14, a seguir denominada simplesmente EMPREGADORA, e, de outro lado, **DANIEL ANTUNES DA SILVA SOUZA** titular da CTPS Nr. série , a seguir denominado simplesmente EMPREGADO, fica justo e contratado o que segue:

1. **OBJETO:** O empregado é admitido nesta data, aos serviços da empregadora para exercer a função de BOMBEIRO HIDRAULICO.

2. **SALÁRIO:** A empregadora pagará ao empregado, pelos serviços por esse prestados, o salário de R\$ 1.375,20 por Mês, sendo o pagamento do mesmo efetivado Mensalmente.

2.1. A empregadora, a seu exclusivo arbítrio e sem qualquer caráter obrigacional, poderá conceder adiantamentos salariais, sendo efetuada a devida compensação do respectivo valor da contraprestação normal ou em haveres de toda e qualquer natureza.

3. **HORÁRIO E REGIME DE TRABALHO:** O empregado cumprirá a jornada de 44:00 semanal, completando 220:00 mensal, em regime de compensação ou não, conforme art. 59, § 6 da CLT.

4. **RECUPERAÇÃO DO TEMPO PERDIDO:** Nos casos previstos no Art.61, parágrafo 3, da Consolidação das Leis do Trabalho, será facultado à empregadora o uso do direito de recuperação do tempo perdido.

5. **EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL/UNIFORME:** O equipamento de proteção individual e uniforme, que for entregue ao empregado pela empregadora, deverá ser guardado no local apropriado, a ele indicado e, ao término do contrato, devolvido à empregadora em perfeitas condições de conservação.

5.1. A danificação de tal material, em decorrência de uso indevido ou não entrega nas condições mencionadas acima, sujeitarão o empregado ao pagamento de indenizações em valor equivalente ao preço de custo do mesmo, em vigor na data de sua substituição ou ao término do pacto laboral.

6. **DESCONTO:** A empregadora poderá descontar dos haveres do empregado, além dos descontos legais ou expressamente autorizados, os prejuízos por ele causados, por dolo, culpa, negligência, imprudência e imperícia nos atos praticados pelo empregado, abrangendo, inclusive, danos causados a terceiros, outros empregados, clientes, fornecedores, etc. Sem prejuízo da penalidade que a ação ou omissão comportar, poderá ainda descontar os valores de benefícios pago indenivamente diretamente do salário.

7. **VALE TRANSPORTE:** Caso o funcionário faça uso de transporte regular público em seus deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, deverá solicitar a empregadora, por escrito e contra-recibo, o fornecimento de vale-transporte.

8. **VIGÊNCIA:** O presente contrato tem caráter de experiência, vigorando a partir de 21/10/2020 até 19/11/2020.

8.1. O não cumprimento do contrato de experiência, o empregado sob pena de ser obrigado a indenizar o empregador dos prejuízos que desse fato lhe resultarem.

8.2. Este contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, observando, porém, o limite máximo referido no Art.445, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho.

Rubrica Empregado

Daniel

Juliana da Silva Santos
Preposta
Pedro Reginaldo de Albernaz
Faria e Fagundes Ltda.
CNPJ: 10.439.655/0001-14

9. FALTAS JUSTIFICADAS/ATESTADO MÉDICO: Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do afastamento, para apresentação do documento comprobatório/atestado médico através:

- a) Do envio por e-mail, para: phenix.solucoes@gmail.com;
- b) Entrega em mãos na sede da empresa com protocolo de entrega com data e assinatura do recebedor;
- c) Do envio por SMS/MMS para o número: (53) 98121-6019;
- d) Do envio por aplicativo de telefone "WhatsApp" para o número: (53) 98121-6019.
- e) Do envio via área do empregado no site da empresa: www.phenixsolucoes.com.br, quando disponibilizado.

9.1 A não apresentação dos documentos nos termos estipulados e acordados acima, invalidará o mesmo, inclusive atestados médicos.

10. TRANSFERÊNCIAS: destacamos a possibilidade de que os serviços do empregado sejam necessários em qualquer da (s) regiões em que o empregador esteja prestando serviços, fica ajustado que o empregado acatará ordem emanada para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração deste contrato, como em qualquer outra localidade, de acordo com o artigo 469 da CLT, sem que isso resulte em alteração salarial de qualquer natureza.

11. EXTINÇÃO: Fica acordada entre as partes, que na impossibilidade de realocação, o presente contrato será extinto nos termos do Art. 484-A.

12. DOCUMENTOS ASSINADOS ELETRONICAMENTE: pactuam as partes a utilização de documentos assinados digitalmente via área do empregado no site da empresa: www.phenixsolucoes.com.br, através de senha própria, servindo esta como certificado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

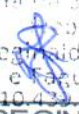
13.1. Ao término do prazo pactuado e permanecendo o empregado no desempenho de suas atribuições, transformar-se-á o presente em indeterminado, com plena vigência de todas as demais disposições contratuais.

13.2. As partes elegem o foro de RIO GRANDE como único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

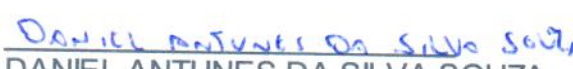
E, assim, por estarem de pleno acordo com o contido neste instrumento, EMPREGADORA e EMPREGADO o firmam, consuentes os ditames legais.

Juliana da Silva Santos

RIO GRANDE, 21 de Outubro de 2020.


Pedro Reginaldo de Albernaz
Faria e Fagundes Ltda.
CNPJ: 10.430.655/0001-14

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA
Empregadora


DANIEL ANTUNES DA SILVA SOUZA
Empregado

Responsável (quando menor)

Testemunha(s):

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Empresa: **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA**
Endereço: **ALVARO COSTA, 14 /**
CENTRO
RIO GRANDE - 96201560 - RS

Trabalhador: **DANIEL ANTUNES DA SILVA SOUZA**
C.T.P.S.: **-**
CPF: **013.708.210-00**

Nos termos do Art. 59 § 5º da CLT, firma as partes o presente acordo individual de banco de horas:

Cláusula Primeira - O empregado por meio desta aceita e fica autorizado a trabalhar em regime de hora extra: 50% e 100%, hora noturna (adicional noturno e hora noturna reduzida), domingos e feriados.

Cláusula Segunda - Nos termo do Art. 59 § 2º é dispensado o acréscimo de salário caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia

Cláusula Terceira - O compensação nos termos do Art. 59 § 5º deverá ser realizada no período máximo de 6 meses a contar do dia trabalhado.

Cláusula Quarta - Nos casos de não compensação de horas acumuladas dentro do prazo estabelecido, bem como nas hipóteses de rescisão contratual, serão pagas aos funcionários as horas devidas, de acordo com os percentuais legais.

Estando de pleno acordo, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor, sendo que o mesmo vigorará pelo período contratual.

RIO GRANDE, 21/10/2020.

Juliana da Silva Santos
Preposta
Pedro Reginaldo de Albernaz
Faria e Fagundes Ltda.
CNPJ: 10.439.655/0001-14

EMPRESA

DANIEL ANTUNES DA SILVA SOUZA
TRABALHADOR

TERMO DE CIÊNCIA REGULAMENTO INTERNO

Eu, **DANIEL ANTUNES DA SILVA SOUZA**, informo estar ciente do regulamento interno da empresa **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA** disponível no site: <http://www.phenixsolucoes.com.br/regulamento>.

Entre os pontos de destaque da ciência, a cláusula 9 do contrato de trabalho referente as faltas justificadas:

1. PROCEDIMENTOS DE JUSTIFICATIVAS

9. FALTAS JUSTIFICADAS/ATESTADO MÉDICO: Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do afastamento, para apresentação do documento comprovatório/atestado médico através:

- a) Do envio por e-mail, para: phenix.solucoes@gmail.com;
- b) Entrega em mãos na sede da empresa com protocolo de entrega com data e assinatura do recebedor;
- c) Do envio por SMS/MMS para o número: (53) 98121-6019;
- d) Do envio por aplicativo de telefone "WhatsApp" para o número: (53) 98121-6019.
- e) Do envio via área do empregado no site da empresa: www.phenixsolucoes.com.br, quando disponibilizado.

9.1 A não apresentação dos documentos nos termos estipulados e acordados acima, invalidará o mesmo, inclusive atestados médicos.

2. PROCEDIMENTO DE COMPLIANCE

§ Sistema de Compliance referente a Denúncia: corrupção, assédio moral/sexual/racial ou qualquer tipo de denúncia/assédio, a ser enviada para o e-mail: compliance@phenixsolucoes.com.br. Garantissem o total sigilo e imparcialidade na apuração da denúncia.

3. Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade

Nas funções que é revestido o empregado, o mesmo poderá ter acesso a informações confidenciais ou sigilosas do empregador ou do tomador do serviço.

O empregado não poderá revelar estas informações a terceiros, salvo sob autorização expressa escrita por parte do Empregador. Também não poderá utiliza-las em proveito próprio, podendo, entretanto, fazê-lo para exclusivo uso em serviço nas funções que lhe foram confiadas.

Declaro o empregado que o termo de confidencialidade ora aceito é feito no conhecimento de acordo com os artigos 152 e 154 do Código Penal Brasileiro, a divulgação de segredo da empresa é constitui crime passível de demissão por justa causa.

RIO GRANDE, 21/10/2020.

Daniel Antunes da Silva Souza
TRABALHADOR

Juliana da Silva Santos
Preposta
Pedro Reginaldo de Albernaz
Faria e Fagundes Ltda.
CNPJ: 10.439.655/0001-14

ACORDO INDIVIDUAL DE JORNADA 12 X 36 E INTRAJORNADA

Empresa: **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA**
Endereço: ALVARO COSTA, 14 /
CENTRO
RIO GRANDE - 96201560 - RS

Trabalhador: **DANIEL ANTUNES DA SILVA SOUZA**
C.T.P.S.: -
CPF: 013.708.210-00

Nos termos do Art. 59-A firma as partes o presente acordo individual de jornada de trabalho de 12 horas de serviço com 36 de descanso:

Cláusula Primeira - O empregado por meio desta fica autorizado a trabalhar 12 horas seguidas de 36 horas de descanso.

Cláusula Segunda - A falta de um dia de trabalho da escala 12 X 36 faz com que o trabalhador tenha este dia descontado e deixe de receber 01 (um) dia de repouso semanal remunerado no cálculo do RSR, desde que não justificada.

Cláusula Terceira - Fica desde já estabelecido banco de horas afim de compensar falta em determinado dia ou liberação de algum dia afim de compensar em outro momento nos termos do Art. 59 §2 e §5

Cláusula Quarta - Os feriados e prorrogação de jornada noturna serão considerados compensados nos termos do Art. 59-A §1.

Cláusula Quinta - Os intervalos para repouso e alimentação nos termos do Art. 59-A poderão ser observados ou indenizados.

Parágrafo Único - Na previsão da convenção coletiva, nos termos do Art. 611-A - III, o intervalo intrajornada será reduzido para no mínimo 30 minutos, servindo este termo como acordo individual. Podendo ainda os 30 minutos serem indenizado ou observados.

Estando de pleno acordo, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor, sendo que o mesmo vigorará pelo período contratual.

RIO GRANDE, 21/10/2020.

Juliana da Silva Santos
Preposta
Pedro Reginaldo de Albernaz
Faria e Fagundes Ltda.
CNPJ: 10.430.655/0001-14

EMPRESA

DANIEL ANTUNES DA SILVA SOUZA
TRABALHADOR

ACORDO INDIVIDUAL DE PONTO POR EXCEÇÃO

Empresa: **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA**

CNPJ: **10.439.655/0001-14**

Trabalhador: **DANIEL ANTUNES DA SILVA SOUZA**

CPF: **013.708.210-00**

Nos termos do Art. 74 §4 da CLT firmam as partes o presente acordo individual para preenchimento do ponto por exceção:

Cláusula Primeira - O empregado por meio desta declara que sua jornada é de 44 HORAS SEMANAIS, sendo devidamente concedida as folgas semanais remuneradas.

Parágrafo Único - O dia será considerado como sem nenhuma exceção, dispensado seu preenchimento, quando:

- a) Ter sido respeitado o descanso semanal remunerado, dispensada sua marcação no ponto;
- b) Houver sido respeitado o intervalo intrajornada conforme Art. 71 da CLT e Art. 71 §1 da CLT e interjornada conforme Art. 66 da CLT, dispensada sua marcação no ponto quando usufruído;
- c) Não haver sido o intervalo intrajornada superior a 2 horas, salvo quando houver acordo escrito permitindo;
- d) Houver sido respeitado demais descansos/intervalos previsto em acordo ou convenção coletiva ou ainda em legislação específica ou na CLT;
- e) Não ter ocorrido a prestação de serviço acima de 8 horas em atividades insalubres, salvo autorização em convenção coletiva;
- f) Não ter ocorrido eventos a alterar a remuneração como: serviço período noturno, prestação de serviço em hora extra 50% ou 100%, trabalho feriado, faltas, atrasos, suspensões, etc.

Cláusula Segunda - Considera-se para fins desde acordo as seguintes exceções para fins de provento, devendo ser marcado no ponto, trata-se de uma lista exemplificativa:

- a) Hora Extra a 50% ou 100%;
- b) Adicional Noturno;
- c) Intervalo intrajornada e/ou interjornada não usufruído;
- d) Trabalho ao feriado ou no descanso semanal remunerado.
- e) Ausências legais;
- f) Trabalho acima de 8 horas diárias em atividade insalubridade sem permissão convenção coletiva;

Cláusula Terceira - Considera-se para fins desde acordo as seguintes exceções para fins de desconto, devendo ser marcado no ponto, trata-se de uma lista exemplificativa:

- a) Falta;
- b) Atraso;
- c) Suspensão;
- d) Compensação banco de horas.

Cláusula Quarta - Nos termos do Art. 59 §6 da CLT fica acordado que a marcação da exceção será dispensada quando a compensação ter ocorrido dentro do mesmo mês.

Parágrafo Único - Não são passíveis da dispensa prevista nesta cláusula eventos por natureza incompensáveis como a letra F do Cláusula Segunda.

Estando de pleno acordo, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor, sendo que o mesmo vigorará pelo período contratual.

RIO GRANDE, 21/10/2020.

DANIEL ANTUNES DA SILVA SOUZA
TRABALHADOR

Juliana da Silva Santos
Preposta
Pedro Reginaldo de Albernaz
Faria e Fagundes Ltda.
CNPJ 10.439.655/0001-14
EMPRESA

SOLICITAÇÃO DE VALE-TRANSPORTE

Empresa Endereço	PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA Rua ALVARO COSTA, 14 CENTRO, RIO GRANDE/RS, 96201560		
C.N.P.J.	10.439.655/0001-14		
Trabalhador C.T.P.S Nº C.P.F Estado Civil Endereço	DANIEL ANTUNES DA SILVA SOUZA 013.708.210-00 Solteiro Rua RUA UM 235 VILA AUGUSTA JARDIM CASTELO VIAMAO/RS - 94515-030		Código/Registro 9894295 / 9894297

() Declaro que não desejo receber Vales Transporte

(☒) Nos termos do artigo 7º do decreto nº 95.247 de 17 de novembro de 1987, solicito receber o Vale Transporte e comprometo-me:

☒ a utilizá-lo exclusivamente para meu efetivo deslocamento residência/trabalho e vice-versa;

b) a renovar anualmente ou sempre que ocorrer alteração no meu endereço residencial ou dos serviços e meios de transporte mais adequados ao meu deslocamento residência/trabalho e vice-versa;

c) autorizo a descontar até 6 % (seis por cento) do meu salário básico mensal para concorrer ao custeio do vale transporte (conforme o artigo 9º do decreto nº 95.247/87);

d) declaro estar ciente de que a declaração falsa ou o uso indevido do vale transporte constituem falta grave (conforme o inciso 3º do artigo 7º do decreto nº 95.247/87);

MEIO DE TRANSPORTE

Código	Itinerário	Unitário	Quantidade							
			Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Fixo
134	VIAMAO SAO TOME 5,70	5,70	2	2	2	2	2	0	0	0

Filial:

Tomador: UNIVERSIDADE FEDERAL UFCSPA

Localização: 17 - PORTO ALEGRE

RIO GRANDE/RS, 16 de Outubro de 2020

DANIEL ANTUNES DA SILVA SOUZA

DANIEL ANTUNES DA SILVA SOUZA

Juliana da Silva Santos
Preposta
Pedro Reginaldo de Albernaz
Faria e Fagundes Ltda.
CNPJ: 10.439.655/0001-14